LEI Nº 5.211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Desafeta, desmembra e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público face o interesse econômico municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado passando a condição de bem dominical e autoriza o desmembramento junto ao Serviço Registral de Imóveis local de parte do bem imóvel público formado por uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, na área de expansão urbana deste Município de Iturama, constante de um todo maior descrito na matrícula nº. 45.031 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 2.500,00 m², conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso gratuito, observada a Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2021, face o interesse econômico municipal, de parte do bem imóvel público formado por uma gleba de terras, sem benfeitorias, na área de expansão urbana deste Município de Iturama, constante de um todo maior descrito na matrícula nº. 45.031 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 2.500,00 m², conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei, em favor de FLAVIA CAMILA GONÇALVES EIRELI, nome fantasia CONCRE-MINAS CONCRETO E ARGAMASSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ. sob o nº. 37.298.413/0001-04, com sede na Rodovia MG-255, Km 136,3, Iturama a São Francisco de Sales, s/nº, Zona rural, CEP-38.280-000.

Parágrafo 1º. O imóvel objeto da concessão se destina exclusivamente à construção pela concessionária de sua sede própria para continuidade e execução de suas atividades.

Parágrafo 2º. Fica a concessionária obrigada a concluir a construção a que alude o parágrafo 1° no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da outorga e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo 3º. A concessionária deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no parágrafo 1° deste artigo, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Parágrafo 4º. A concessionária fica obrigada a manter no mínimo 20 (vinte) empregos diretos com anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1° desta lei foi avaliado em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º. Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2°, 3° e 4º do artigo 2° desta lei, o imóvel de que tratam os artigos 1° e 2° retornará à posse do Município nos seguintes casos:

a) com a interrupção da atividade da concessionária por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros.

Art. 5º. A presente concessão de direito real de uso, a título gratuito, terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 03 (três) meses, observado o interesse da administração e a legislação pertinente.

Art. 6º. São obrigações da Concessionária:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1° desta lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, e eventuais tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II - obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do objeto social da concessionária;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito nos artigos 1° e 2º desta lei;

IV - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

Art. 7º. A concessão a que se refere a presente lei será efetivada mediante escritura pública da qual constará obrigatoriamente os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno cedido.

Art. 9º. Fica designada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 10. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado nos artigos 1° e 2° desta lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 29 de dezembro de 2023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.